



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.690, de 10 / 06 / 11

Processo nº: 62.336

PROJETO DE LEI Nº 10.926

Autor: **MESA**

Emenda: Reajusta, a partir de 1º de maio de 2011, os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais.

Arquive-se.

William F. de
Diretor

04/07/2011



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ass. 02
Proc. 62326

PROJETO DE LEI Nº. 10.926

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Maurício Diretora 07/06/2011	Para emitir parecer: Jundiaí Diretor 07/06/2011	CJR CEFO CAT	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer nº 1265			QUORUM: MA		

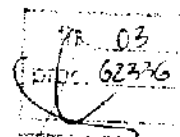
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

PUBLICAÇÃO
10/06/2011

Rubrica



PP 15.350/2011

CÂMARA DE JUNDIÁ (PROTÓCOLO) Nº 05416 062336

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CPL, CCEO, LCAT

Presidente
07/06/2011

APROVADO

Presidente
07/06/2011

PROJETO DE LEI Nº. 10.926

(Mesa)

Reajusta, a partir de 1º. de maio de 2011, os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais.

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais são reajustados no valor correspondente a 6,3% (seis inteiros e três décimos por cento), a partir de 1º. de maio de 2011.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07.06.2011

MESA

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA – “Julião”
Presidente

ANA TONELLI
1ª. Secretária

SILVIO ERMANI
2º. Secretário

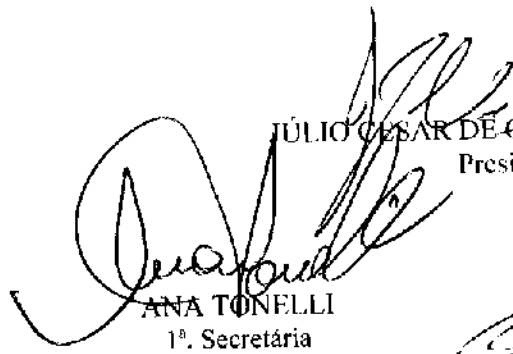


(PL nº. 10.926 - fls. 2)

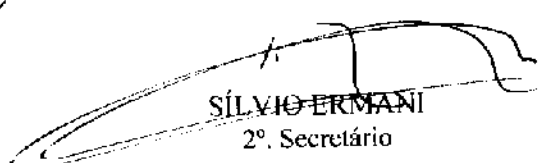
Justificativa

Este projeto de lei visa a reajustar os subsídios dos Secretários Municipais, a partir de 1º de maio de 2011, segundo percentual previsto na inflação do período, IPCA.

MESA


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA – “Julião”
Presidente


ANA TONELLI
1º. Secretária


SÍLVIO ERMANI
2º. Secretário

/gm

05
62376

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 8º inc. XIII alínea a) das Instruções n 02/2008 (TC-A-43.728/025/07) - Área Municipal - do TCE-SP

RS 1.00

RS 1.00

RECEITAS FISCAIS	2009	2010	Orçamento 2011	Previsão 2011	Previsão 2013	Previsão 2014
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	896.053.714	1.054.878.388	1.192.255.546	1.214.657.150	1.269.212.222	1.326.326.772
RECEITA TRIBUTÁRIA	244.528.691	289.354.841	333.994.000	348.023.730	364.729.798	381.142.639
IPTU	62.199.037	68.458.078	80.000.000	83.600.000	87.362.000	91.293.290
ISS	116.256.002	133.185.785	161.000.000	168.245.000	175.816.025	183.727.746
ITBI	19.489.737	33.355.370	27.000.000	28.215.000	29.484.675	30.811.485
Outras Receitas Tributárias	47.614.066	54.351.610	65.994.000	68.963.730	72.067.098	75.310.117
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	94.866.128	72.798.083	75.100.200	78.479.739	82.011.296	85.701.804
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	58.145.437	80.503.745	74.234.136	77.574.672	81.065.532	84.713.481
Receita Patrimonial	-	-	51.319.673	54.079.058	68.962.616	69.975.934
Aplicações Financeiras (II)	58.145.437	80.503.745	2.914.463	13.495.614	14.102.915	14.737.548
RECEITA DE SERVIÇOS	18.337.411	18.725.643	20.322.800	21.237.326	22.163.036	23.191.691
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	461.453.336	533.435.838	603.732.640	630.952.859	659.345.737	688.016.296
FPM	34.516.617	38.921.326	45.000.000	47.025.000	49.141.125	51.352.476
ICMS	292.713.435	355.908.327	424.975.000	443.994.375	463.974.122	484.852.957
Outras Transferências Correntes	134.229.285	140.606.985	133.907.640	139.933.484	146.230.491	152.810.663
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	47.700.511	59.961.437	54.821.670	57.288.854	59.866.853	62.560.561
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-IV)	836.908.277	974.175.641	1.149.341.183	1.197.926.536	1.261.833.230	1.308.165.728
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	16.821.983	15.268.264	6.833.875	7.141.368	7.462.762	7.798.587
Operações de Crédito (V)	11.580.768	9.389.490	1.084.000	1.132.780	1.183.755	1.237.024
Amortização de Empréstimos (VI)	1.527.345	1.703.933	1.897.875	1.993.279	2.072.521	2.165.791
Alienação de Ativos (VII)	501.651	993.241	1.062.000	1.109.790	1.159.731	1.211.918
Transferências de Capital	4.829.317	2.877.040	500.000	522.603	546.013	570.583
Outras Receitas de Capital	382.682	324.590	2.290.000	2.393.050	2.500.730	2.613.370
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI-VII)	5.211.998	3.201.630	2.780.000	2.915.550	3.046.757	3.183.853
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (III) = (III-VII)	842.120.275	977.377.271	1.152.121.183	1.200.877.086	1.264.880.000	1.311.359.581

DESPESAS FISCAIS	2009	2010	Orçamento 2011	Previsão 2012	Previsão 2013	Previsão 2014
DESPESAS CORRENTES (X)	723.248.828	838.180.169	959.250.532	1.022.569.385	1.068.700.561	1.116.888.740
Pessoal e Encargos Sociais	331.107.536	358.761.046	449.078.610	469.288.192	490.408.761	512.474.438
Juros e Encargos da Dívida (XI)	23.727.524	24.233.244	28.441.110	29.139.839	30.545.785	32.314.999
Outras Despesas Correntes	365.413.668	455.185.879	501.589.812	524.161.354	547.748.614	572.397.302
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (X I)	696.521.203	813.948.325	933.808.422	993.449.548	1.038.154.776	1.084.871.740
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	96.303.935	136.897.342	34.363.226	82.109.021	85.803.977	89.665.104
Investimentos	82.158.326	106.576.409	75.969.321	68.982.940	73.132.173	76.423.121
Inversões Financeiras	-	17.550.000	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	14.141.610	12.770.933	11.803.905	12.126.081	12.671.754	13.241.983
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XII + XIV)	82.156.326	124.126.409	72.759.321	69.882.940	73.132.173	76.423.121
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	125.475.763	117.000.143	122.170.486	127.573.515
DESPESAS FINANCEIRAS (XVII)	778.877.528	938.873.336	1.083.588.243	1.083.432.489	1.111.288.848	1.181.234.460
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIII) = (XV + XVI)	-	-	-	-	-	-

RESULTADO PRIMARIO (X-XIV-XIII)	63.442.748	31.393.337	149.642.240	149.324.500	149.948.107	165.476.217
---------------------------------	------------	------------	-------------	-------------	-------------	-------------

Valores envolvidos na estimativa de impacto (valores máximos envolvidos)

art. 37 inc. X da CF/88

140.955.00

208.640,00

218.342,30

225.167.70

Valor resultante da estimativa de impacto = [A] - [B] - [C]	-	-	-	-	-
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>	Impacto Nulo				

Demonstrativo elaborado exclusivamente para reajustamento anual dos subsídios dos agentes políticos (inclusive para o cargo de Prefeito).

Jun 21, 2011

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO

LRF art. 5º, Inc. I

	2008		2010		2011 (Lei Orçamentária)		2012		2013	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	896.063.714,46		1.054.879.386,35		1.162.255.648,00		1.214.557.150,07		1.269.212.221,82	
Despesas Totais com Pessoal	331.107.536	37,0%	368.761.046	34,0%	449.079.610	38,6%	489.288.192	38,6%	490.406.161	38,6%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	331.896.859	37,1%	341.303.825	34,3%	396.237.146	34,1%	423.527.918	34,9%	451.104.970	35,6%
Excesso a Regularizar	349.354.568	54,0%	586.526.869	54,0%	627.618.049	54,0%	665.860.861	54,0%	685.374.600	54,0%
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas										
Total da Despesa Líquida	107.406.446	12,0%	126.561.526	12,0%	139.470.678	12,0%	145.746.858	12,0%	152.305.467	12,0%
Limite Legal (§1º art.2º Lei Federal 9.717/99)										
Excesso a Regularizar										
Dívida Consolidada Líquida										
Saldo devedor	310.876.689	34,7%	322.413.164	30,5%	320.984.768	27,8%	319.616.293	26,3%	318.309.456	26,0%
Limite Legal (arts.3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.074.064.457	120,0%	1.285.615.264	120,0%	1.394.706.775	120,0%	1.457.468.580	120,0%	1.523.054.666	120,0%
Excesso a Regularizar		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%		0,0%
Concessões de Garantias										
Montante										
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	198.911.817	22,0%	232.029.466	22,0%	265.686.242	22,0%	267.202.573	22,0%	279.226.689	22,0%
Excesso a Regularizar										
Operações de Crédito (exceto ARO)										
Realizadas no período	11.680.788	1,29%	9.389.490	0,89%	1.094.000	0,09%	1.132.780	0,09%	1.183.755	0,09%
Limite legal (Inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	143.208.594	16,0%	168.748.702	16,0%	185.960.908	16,0%	194.329.148	16,0%	203.073.955	16,0%
Excesso a regularizar										
Antecipação de Rec. Orçamentárias										
Saldo devedor										
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	62.853.760	7,0%	73.627.557	7,0%	81.357.895	7,0%	85.019.001	7,0%	88.844.856	7,0%
Excesso a regularizar										

Valores expressos em R\$

Demonstrativo elaborado exclusivamente para reajustamento anual dos subsídios dos agentes políticos (inclusive para o cargo de Prefeito).

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Elec. Orçamentária

José Antonio Parinoschi
Secretário Municipal de Finanças

Jundiaí, 06/06/2011

66
62776



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 376**

PROJETO DE LEI Nº 10.926

PROCESSO Nº 62.336

De autoria da MESA, o presente projeto de lei reajusta, a partir de 1º de maio de 2011, os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento de expediente à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls., assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no Plano Plurianual - PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 7 de junho de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

rsv



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0031/2011

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 376 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 10.926, de autoria da Mesa, que reajusta os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais.

O presente projeto de lei tem por finalidade a concessão de reajuste, a partir de 1º de maio do corrente exercício, da ordem de 6,3% (seis inteiros e três décimos percentuais) aos agentes políticos acima elencados conforme estabelece o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Analisando-se a planilha de fls. 05 temos que os gastos envolvidos com a aprovação do presente projeto encontram-se previstos na Lei municipal nº 7.615, de 16 de dezembro de 2010 (LOA 2011) e no Plano Plurianual 2010-2013. Tal planilha nos mostra que o gasto com tal reajuste será da ordem de R\$ 140.955,00 para o presente exercício e que o mesmo será coberto com as dotações orçamentárias específicas, tornando seu impacto nulo.

Temos, também, às fls. 06 que as Despesas Totais com Pessoal serão da ordem de 38,6% para o presente exercício,



estando, portanto, o presente projeto de acordo com o previsto nos artigos 19-III (60%) e artigo 5º, inciso I da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Salientamos, também, que da análise das planilhas temos que existe uma previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os dois seguintes.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 07 de junho de 2011.


DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro


ANDREA A ALVES SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.265**

PROJETO DE LEI Nº 10.926

PROCESSO Nº 62.336

De autoria da MESA, o presente projeto de lei reajusta, a partir de 1º de maio de 2011, os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com as planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO (fls. 05/06), e documentos de fls. 07/09.

A Diretoria Financeira da Casa, através do Parecer nº 0031/2011, desta data, inserto às fls. 08/09, elaborou análise técnica e circunstanciada do projeto, no sentido de indicar se o projeto atende os termos/parâmetros da LRF.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa que: 1) objetiva-se reajustar os subsídios dos Secretários Municipais, retroativo a 1º de maio do corrente ano, em 6,3% (seis inteiros e três décimos percentuais); 2) a planilha de fls. 05 aponta que os valores envolvidos com a aprovação do projeto encontram-se previstos na Lei Orçamentária do corrente exercício e no Plano Plurianual 2010/2013, sendo que os custos previstos com o reajuste será da ordem de R\$ 140.955,00 (cento e quarenta mil novecentos e cinquenta e cinco reais), que serão cobertos com as dotações orçamentárias que especificas, tornando seu impacto nulo; 3) conforme o Demonstrativo das Despesas com Pessoal, o comprometimento percentual para o presente exercício financeiro será da ordem de 38,6% para o presente exercício, estando, portanto, em conformidade com o disposto no art. 19, III (60%) e art. 5º, inc. I, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4) salienta que a análise das planilhas aponta previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os dois seguintes; e 5) que o projeto atende perfeitamente aos ditames da legislação vigente. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil extrapola ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e



(Parecer CJ nº 1.265 ao PL nº 10.926 – fls. 02)

quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa da Câmara (letra "a" do inc. VII do art. 14), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se reajustar subsídios dos agentes políticos, sendo que no caso concreto em tela, busca-se, em suma, majorar os subsídios dos Secretários Municipais, retroativo à 1º de maio, e presente está na proposta o quesito juridicidade. Prevê, no art. 2º, que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

OUVIDA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

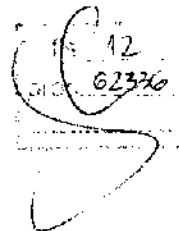
Jundiaí, 7 de junho de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

João Jampaúlo Júnior
João Jampaúlo Júnior
Consultor Jurídico

rsv



PARECER VERBAL

18ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 07/06/2011

PROJETO DE LEI Nº. 10.926

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **FERNANDO BARDI**

Voto favorável

Membros: Ana Tonelli - acompanha o Relator

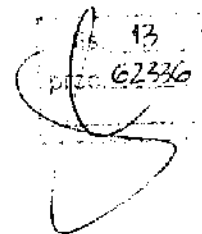
Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Paulo Sergio Martins - acompanha o Relator

Roberto Conde Andrade - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

18ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 07/06/2011

PROJETO DE LEI Nº. 10.926

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Voto favorável

Membros: Enivaldo Freitas - acompanha o Relator

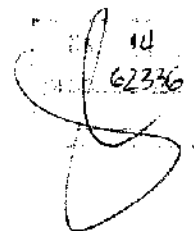
Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Marcelo Roberto Gastaldo - acompanha o Relator

Durval Lopes Orlato - não acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

18ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 07/06/2011

PROJETO DE LEI Nº. 10.926

COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

Relator: **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

Voto favorável

Membros: Ana Tonelli - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Marilena Perdiz Negro - não acompanha o Relator

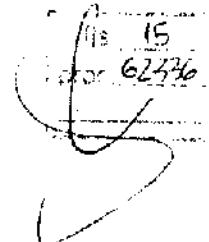
Domingos Fonte Basso - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

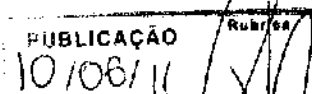
Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Processo 62.336



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.926

Reajusta, a partir de 1º. de maio de 2011, os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais.

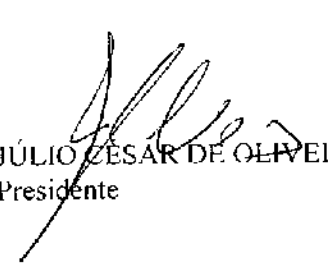
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de junho de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais são reajustados no valor correspondente a 6,3% (seis inteiros e três décimos por cento), a partir de 1º. de maio de 2011.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

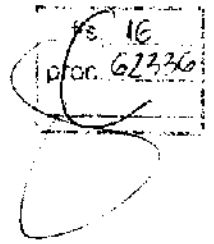
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de junho de dois mil e onze (07/06/2011).


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 429/2011
proc. 62.336

Em 07 de junho de 2011.

Exmo. Sr.

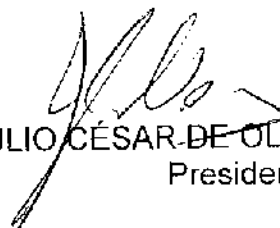
MIGUEL HADDAD

DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a
V. Ex^a. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.926**,
aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



12
62336

PROJETO DE LEI Nº. 10.926

PROCESSO Nº. 62.336

OFÍCIO PR/DL Nº. 429/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/06/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Stachylerd

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

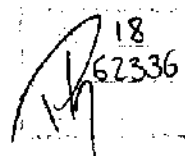
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

01/07/11

Wanderlei

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

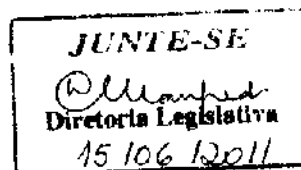
OF. GP.L. n.º 166/2011

Processo n.º 14.351-6/2011

2011-06-10 10:49:00 - 1849 067421

Jundiaí, 10 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.690, objeto do Projeto de Lei nº 10.926, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 7.690, DE 10 DE JUNHO DE 2011

Reajusta, a partir de 1º. de maio de 2011, os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de junho de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais são reajustados no valor correspondente a **6,3% (seis inteiros e três décimos por cento)**, a partir de 1º. de maio de 2011.

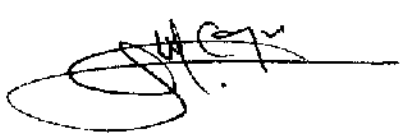
Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

